Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôr	nico
De	/_	/	



	JNAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
roc. №	

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 964/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1873/2012 (53 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Municipal de Habitação FMH.
- **4- Exercício:** 2011.
- 5- Responsável: Sr. Américo Gorayeb Júnior.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA- Relatório Conclusivo nº. 4/2015 (fls. 6939/6961).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 711/2015-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 6962/6963).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Habitação – FMH. Exercício 2011.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem. Quitação ao responsável. Notificação ao interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar, regular com ressalvas**, as Contas do **Sr. Américo Gorayeb Júnior**, responsável pelo Fundo Municipal de Habitação durante o exercício financeiro de 2011:
- **9.2- Determinar à origem** que observe, com maior rigor, os preceitos da Lei n.º 8.666/93;
- **9.3- Conceder** ao jurisdicionado termo de quitação conforme preceituado pelo art. 189, II, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM;
- 9.4- Notificar o interessado para que tome ciência do desfecho concedido a estes autos.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 18 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	HIGO: 1B7021E9-AFC20E2C-15F4B8BF-43AF1906
	6
	Ĭ,
	٨
	4
	4
	ä
	4
⋖	L.
SILVA.	7
\overline{S}	ζ
Χ	AFC20F2C-15F4B8BF-434
<u></u>	?
Ž	щ
₹	4
ਠ	Ш
丞	2
×	2
ᄂ	1
₹	`.
임	<u>5</u>
⋖	ý
\leq	0
Ö	ď
2	٤
2	ξ
뀖	.⊆
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILV⊅	ď
ĕ	۲
8	č
e	ž
E S	ov hr/s
Ĕ	5
<u>च</u>	٤
<u>.</u>	π
þ	ç
ğ	7
.≌	Ξ
SS	č
.=	۲
5	'n
뒫	ŧ
ē	a
Ë	Ü
8	C
þ	ď
ste	ď
Ш	ď
	2
	'n
	άrê
	Ţ
	C

Publicado r do TCE/AM Edição nº		no El	etrön	ICO
De	/		_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 964/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral